

vedada expressamente pelo art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal.

III – Determinar a SEDUC que observe as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 53.970

Processo nº. 2009/50228-5

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP Nº 1011, de 26/03/2008, que trata da aposentadoria de MARIA CÉLIA DE SOUZA MACHADO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando-se ao IGEPEV que proceda a retificação do ato no tocante à gratificação pelo exercício de função.

ACÓRDÃO Nº. 53.971

Processos nºs 2009/50748-2 e 2013/52025-8

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 209/50748-2 - OSENY MARQUES DOS ANJOS, no cargo de Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública, PORTARIA Nº. 1898 de 16.07.2014.
Processo nº. 2013/52025-8 – AILTON MARANHÃO NEGRÃO, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1488 de 04.04.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 registrar os atos de aposentadoria, dando-se ciência desta decisão aos interessados com cópia do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 53.972

Processos nºs. 2012/50497-0 e 2012/52228-0

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2012/50497-0 - ARIVALDO DA SILVA PEREIRA, no cargo de Oficial de Justiça do Interior B, Classe/Padrão SJ105, lotado no Fórum da Comarca de Vigia, PORTARIA Nº 2311 de 17/07/2014;

Processo nº 2012/52228-0 – MOISÉS RAIMUNDO PINHO DE AZEVEDO GAMA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A01CTOA, lotado na Comarca da Capital, PORTARIA Nº 2400, de 21.07.2014.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.973

Processo nº. Processos nºs. 2013/51947-4, 2013/52074-6 e 2013/52087-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2013/51947-4 – LOURIVAL SOARES DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação, PORTARIA Nº 2871, de 27.07.2012;

Processo nº 2013/52074-6 - CLEIDE MARIA RODRIGUES PIRES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2408, de 01.06.2012;

Processo nº 2013/52087-0 - MANOEL MARTINS DA SILVA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, Portaria AP nº 2133, de 21.05.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.974

Processos nºs. 2013/51966-7, 2013/52369-7

Assunto: Aposentadorias

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).

Processo nº. 2013/51966-7 – IOLANDA MARIA AMAZONAS MARQUES, no cargo de Professor Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1997 de 14.05.2012;

Processo nº. 2013/52369-7 – MARIA DA CONCEIÇÃO VITAL PIMENTEL, no cargo de Professor Classe Especial, nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2599 de 20.06.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.975

Processos nºs. 2013/52110-4 e 2013/52161-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador: IVAN BARBOSA DA CUNHA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº. 2013/52110-4 – MARIA DAS GRAÇAS LIMA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1993, de 14.05.2012;

Processo nº. 2013/52161-4 – MARIA RAIMUNDA CASTRO DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria n. 2843, de 18/07/2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos arts. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias, dando-se ciência desta decisão às interessadas com remessa de cópia do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 53.976

Processos nºs. 2013/52037-1 e 2013/52134-1

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº 2013/52037-1 – MARLÚCIA NICEAS BORGES DA SILVA, no cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº 1104, de 27.02.2012;

Processo nº 2013/52134-1 - RAIMUNDO CASSIANO ALVES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 0018, de 02.01.2012;

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.977

Processo nº. 2013/52252-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191 § 3º do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AT AP n. 3336, de 09/10/2012, que trata da aposentadoria em favor de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS, no cargo de Servente, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.978

Processo nº. 2012/51731-6

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto 507, de 29.08.2014, que trata da Pensão Civil em favor de CARMEM SILVIA TEIXEIRA SEIXAS, dependente do ex-segurado JOÃO CALANDRINI DE SEIXAS, recomendando à SEAD que proceda a retificação do ato no tocante à sua fundamentação legal, nos termos do relatório do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 53.979

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/51288-4 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE GINÁSTICA, referente ao Convênio nº. 007/2008-SEEL, no valor de R\$9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. CÉLIA MARIA PAES SANTOS, Presidenta à época;

Processo nº 2010/50792-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, referente ao Convênio nº 1042/2009-SEDUC e Termo Aditivo, no valor de R\$100.691,64 (Cem mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. LINDOMAR CARVALHO GARCIA, Prefeito à época;

Processo nº 2011/50414-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL TECNOLÓGICA DO PARÁ-PARAGOMINAS, referente ao Convênio nº 179/2010-SEDUC, no valor de R\$92.000,00 (Noventa e dois mil reais), de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO ALVES DE ARAÚJO, Coordenador à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.980

Processo nº. 2014/51355-3

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 1088/2009 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROF. GASPARINO BATISTA DA SILVA e a SEDUC.

Responsável: Sra. LAURENTINA ISABEL RAMIRIS SAMPAIO, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$-14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº. 14, e dar quitação à responsável.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759929
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 19/2014

Objeto: O objeto do pregão presencial é a prestação de serviços com fornecimento de material de empresa especializada em serviços de parede e forro em gesso acartonado a serem empregados no prédio sede e anexos I, II e III do TCE/PA.

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiuva nº 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado nos dias úteis, das 08 às 14h. Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08 às 14 horas ou através do telefone (91) 3210-0614/0587.

Responsável pelo certame: GISELE MOURA DE QUEIROZ

Local de Abertura: Tribunal de Contas do Estado do Para - Sala de Licitações

Data da Abertura: 06/11/2014

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032112262670000	339039	0301000000	Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014/MP/PA/PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, no artigo 178 da Constituição do Estado do Pará, na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); **CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público velar, através da Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém, pelas fundações privadas e fiscalizar as associações de interesse sociais que atuem no Estado do Pará, nos moldes dos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, e IX, da Constituição Federal; o art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; o art. 16, I, II e parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público,